



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017

INTERESSADO: RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
PROCESSO: 1272/2017
ASSUNTO: Impugnação Edital Nº 095/2017
DATA: 19/10/2017

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 095/2017, destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente de uso hospitalar, para atender as necessidades das unidades de saúde do município, conforme demanda e solicitação da secretaria municipal de saúde.**

Alega a empresa impugnante a partir da leitura do edital que o mesmo nos itens 41 e 42 há exigências de “especificações direcionadas” e assim explana seus motivos, a fim de impugnar o edital supramencionado .

Solicita que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações ao edital, quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação segundo a licitante.

A impugnação em apreço foi recebida por e-mail no dia 19.10.2017 às 15:18h, enfatizo que a impugnação da empresa RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, já se encontrava intempestiva pelo fato de ter sido recebida fora do prazo para Impugnação.

É o relatório.

O prazo para a impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada



para abertura da sessão pública, conforme disposto no item 5.2 do edital em apreço.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 23 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 20; o segundo, o dia 19. Portanto, até o dia 18.10.2017, no último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 23 de outubro (segunda-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 18 de outubro de 2017. (quarta-feira), conforme edital.

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempetividade da presente impugnação**, fato este que impossibilita seu conhecimento.



É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – “Cidadão” – “Editais e Licitações”, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 19 de outubro de 2017.

Alessandra Amorim Santos
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo

